

# ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

## CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

01-04-2020 até 30-06-2020

### 1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

**FESNALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

### 2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

**SECRASO / RS.- SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.013.670/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 214.238.220-72, residente e domiciliada na cidade Novo Hamburgo/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20

### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a **data-base da categoria em 01º de abril.**

### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados



em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA 3ª – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Com o recrudescimento da crise decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), que implicou no necessário distanciamento social, o Brasil tem enfrentado diferentes dilemas de ordem social, humanitária, sanitária, científica, política, cultural, econômica e trabalhista. As medidas de contenção da propagação do coronavírus impactam severamente nas empresas, emergindo inevitáveis problemas de ordem trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as medidas adotadas pelo Governo para conter os efeitos negativos da pandemia, sem adentrar em juízo de valor quanto a efetividade e integral legalidade do seu conteúdo, está a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido arcabouço normativo (MP nº 927/2020), disciplina em seu artigo 30 a possibilidade de prorrogação por 90 (noventa) dias das negociações coletivas vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes convenientes reconhecem que em sendo a data base da categoria dia 1º de abril de 2020, o conteúdo do artigo 30 da Medida Provisória é plenamente aplicável a hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante das negociações coletivas estarem inseridas exatamente no momento mais importante de contenção da crise epidemiológica e de recessão das atividades econômicas e profissionais, a assembleia geral patronal realizada dia 06/04/2020, às 9hs, decidiu propor à entidade profissional a prorrogação da convenção coletiva vencida.

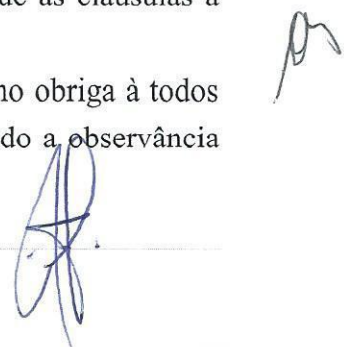
### **CLÁUSULA 4ª – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Em razão dos fundamentos declinados nas considerações preliminares do presente aditivo, as partes resolvem e ora pactuam a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho geral identificada pelo Processo NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.006660/2019-78 (MR 024459/2019) e posteriormente aditada, conforme Processo NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.009926/2019-34 (MR 039279/2019), vigente, originalmente, até 31/03/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho ocorrerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, obrigando-se o sindicato patronal a apresentar a contraproposta para pauta de reivindicações profissional até o final de referido prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenientes expressamente pactuam que a data base da categoria permanece sendo dia 1º de abril, ficando desde já estabelecida que as cláusulas a serem oportunamente ajustadas terão efeito retroativo à 1º de abril.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da convenção coletiva de trabalho obriga à todos os empregados e empregadores representados pelo SECRASO/RS, imperando a observância



das disposições normativas entabuladas na última negociação coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**

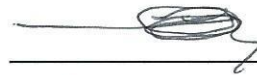
Ficam, assim, ratificadas todas cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, vencida em 31/03/2020, registrada sob o NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22 e aditada sob o NUDPRO/SRTE-RS nº 46218.009926/2019-34, pelo prazo de mais 90 dias, ou seja, até 30/06/2020.

Porto Alegre/RS, 06 de ABRIL de 2020.



---

**Antonio Johann**  
FESENALBA/RS



---

**Loiva Therezinha Nunes de Oliveira**  
SECRASO/RS



## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015493/2020**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.006525/2019-22**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **14/05/2019**

**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS**, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, 0, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, CPF n. 214.238.220-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2020 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015493/2020, na data de 08/04/2020, às 16:18.

\_\_\_\_\_, 08 de abril de 2020

ANTONIO JOHANN  
Presidente

**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS**

\_\_\_\_\_  
LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

**SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 7576648

**Usuário Externo (signatário):** Antonio Johann  
**IP utilizado:** 189.6.181.36  
**Data e Horário:** 15/04/2020 15:25:32  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.102662/2020-28  
**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**  
- Requerimento Registro de Termo Aditivo de CCT 7576635

- **Documentos Complementares:**  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 7576636  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 7576638  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 7576639  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 7576640  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 7576642  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 7576643  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 7576645  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 7576646

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.